



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;  
DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TURISMO, INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS.**

## PARECER

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas (CLJR/CEFOTICAF), o Projeto de Lei nº 89/2025, de autoria do Prefeito Municipal - Mensagem nº 27/2025 que “Altera a Lei nº 5.182, de 17 de outubro de 2022, que Institui o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu. Mensagem nº027/2025”.

A Matéria tem por objetivo propor a alteração do valor do auxílio-alimentação dos atuais R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a contar de 1º de maio de 2025, como medida justa de valorização em razão dos fatores econômicos, buscando propiciar um maior bem-estar social e qualidade de vida aos servidores públicos que prestam um trabalho essencial para a efetividade das políticas públicas aos municípios, preservando o direito fundamental à alimentação, previsto no caput do art. 6º da Constituição Federal como direito social.

Assim como a inclusão dos Conselheiros Tutelares, regidos pela Lei nº 3.998, de 13 de julho de 2012 e suas alterações, no rol de beneficiários do auxílio-alimentação como medida de valorização funcional e adequação às necessidades enfrentadas por esses profissionais no exercício de suas atribuições de extrema relevância no serviço à coletividade na proteção infantojuvenil.

O Prefeito Municipal, declara para fins da ação “REAJUSTE DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”, que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 5.520, de 27 de dezembro de 2024 (LOA 2025), compatibilidade com a Lei nº 5.447, de 5 de julho de 2024 (LDO 2025) e com a Lei nº 5.062, de 22 de dezembro de 2021 (PPA 2022/2025), conforme demonstrado no RIOF nº 031/2025.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Importante citar o Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro nº 31/2025, que conclui que a ação governamental aponta a existência de adequação orçamentária para 2025 para a despesa, abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassem os limites orçamentários previstos para o exercício, que não serão afetadas as metas de resultados fiscais (Nominal e Primário), pois a despesa já está prevista no orçamento municipal e não se aplica o disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) aos gastos decorrentes da concessão de auxílio-alimentação, já que estes não são computados na despesa total com pessoal.

Diante do exposto, esta Comissão se manifesta favorável ao Projeto de Lei nº 89/2025, uma vez que demonstra a adequação orçamentária e tem impacto nulo nas metas fiscais, se conformando com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor e está adequada com a LOA – Lei Orçamentária Anual e com o PPA – Plano Plurianual.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2025.

## CLJR

**Soldado Fruet**  
**Presidente/Relator**

Sidnei Prestes  
Vice-Presidente

Beni Rodrigues  
Membro

## CEFOTICAF

Anice Gazzaoui  
Presidente

Evandro Ferreira  
Vice-Presidente

Adriano Rorato  
Membro



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 636A-30DA-9FAD-DA32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANICE GAZZAOUI (CPF 939.XXX.XXX-49) em 30/05/2025 14:36:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANO RORATO (CPF 032.XXX.XXX-07) em 30/05/2025 19:27:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 02/06/2025 08:01:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 02/06/2025 08:34:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO FERREIRA (CPF 925.XXX.XXX-53) em 02/06/2025 08:45:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 02/06/2025 09:36:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/636A-30DA-9FAD-DA32>